



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PORTARIA N° 6450 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O Chefe da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, do Câmpus Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 1º da Portaria N°3117, de 05 de julho de 2024 e pelo disposto no art. 9º, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG N° 264, de 14 de junho de 2024, tendo em vista o art. 4º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT / MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e a Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES / MGI No 52, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas - UAECSA, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD/UFG), nos termos da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG N°264, de 14 de junho de 2024.

Art. 2º Poderão ser incluídas no PGD/UFG, no âmbito da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas - UAECSA, aquelas atividades em que seja possível a mensuração da efetividade e da qualidade de suas entregas, a exemplo de projetos, atividades de suporte, atividades de gestão, atividades de assessoria ou atividades de fiscalização e controle e similares.

Art. 3º São admitidas as seguintes modalidades na execução do PGD/UFG no âmbito da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas - UAECSA:

I - Modalidade presencial e

II - Modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial e integral.

Art. 4º As vagas para o PGD/UFG no âmbito da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas - UAECSA deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total do quadro de servidores(as) TAEs, docentes e colaboradores terceirizados(as) desta Unidade Instituidora:

I - Presencial: até 100%

II - Teletrabalho em regime de execução parcial: até 0%

III - Teletrabalho em regime de execução integral: até 0%

§ 1º Os limites de percentuais estabelecidos serão igualmente observados em cada Unidade de Execução constituída de maneira vinculada a esta Unidade Instituidora.

§ 2º Será respeitada a manutenção de média semanal de 40% do quadro em comparecimento presencial em cada Unidade de Execução.

§ 3º Fica proibido o esvaziamento do ambiente organizacional em qualquer dia de funcionamento da Unidade de Execução, em todos os turnos de funcionamento da Unidade.

Art. 5º Os/as servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação em exercício nos ambientes organizacionais definidos no art 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG N° 264, de 14 de junho de 2024, vinculados a esta Unidade Instituidora e que tenham formalizado a adesão ao PGD/UFG poderão ser selecionados(as) para participação no PGD/UFG.

Parágrafo Único. É vedada a participação de servidores(as) que integram equipes em Turnos Contínuos e Jornada Especial de Trabalho (TC-JET), conforme o disposto no art. 19. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG N° 264, de 14 de junho de 2024.

Art. 6º Para selecionar o(a) participante, a chefia da Unidade de Execução, ou a chefia imediata quando houver delegação, deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 7º A atribuição da modalidade teletrabalho fica condicionada à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo participante.

Parágrafo Único: A atribuição da modalidade teletrabalho poderá ocorrer para participantes que desenvolvam atividades nas áreas compatíveis e descritas em portaria da PROPESSOAS.

Art. 8º Para a participação na modalidade teletrabalho, terão prioridade, na seguinte ordem, as pessoas com:

1. deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
2. mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e
3. horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A priorização deverá visar o atendimento da preferência de modalidade e regime de execução manifestada pelo(a) interessado(a), que poderá expressar nova preferência no caso de impossibilidade de atendimento de sua primeira solicitação.

§ 2º A priorização de lactantes, a que se refere a alínea b, deverá ocorrer preferencialmente nos dois primeiros anos da criança.

§ 3º A priorização de pessoa com criança de colo, a que se refere a alínea b, deverá ocorrer nos dois primeiros anos da criança.

Art. 9º O(a) servidor(a) selecionado(a) deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) vigente, nos moldes da Portaria PROPESSOAS/UFG, publicada no processo SEI nº 23070.008074/2025-22.

Art. 10. As convocações para comparecimento presencial dos(as) participantes na modalidade teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 1 dia útil de antecedência.

§ 1º Ao convocar o(a) participante, a chefia deverá:

- I** - registrar a convocação no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;
- II** - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e
- III** - prever o período em que o(a) participante atuará presencialmente.

§ 2º A convocação para comparecimento presencial não poderá ser expedida para o participante que estiver na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.

Art. 11. Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento presencial de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte e outras finalidades.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Vitor Sousa Freitas

Chefe da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Sousa Freitas**, Chefe, em 07/11/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **5772232** e o código CRC **EE90331A**.

Referência: Processo nº 23070.057234/2025-67

SEI nº 5772232